

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Seção de Divulgação

**51/2015**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Recurso ordinário. Indenização por danos morais. Assédio moral não caracterizado. Meros desentendimentos não configuram ilícito civil. Em muitos casos o que alguns autores rotulam como ofensas correspondem a meros desentendimentos inerentes às relações de trabalho. Tais situações geram apenas dissabores e aborrecimentos, os quais são incapazes e insuficientes de gerar dano a ser reparado na ordem civil. (TRT/SP - 00028999120125020026 - RO - Ac. 12ªT [20151010476](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 27/11/2015)

## **CARTEIRA DE TRABALHO**

### ***Anotações. Conteúdo***

Nomenclatura das funções na CTPS do trabalhador. Demonstrado pela prova oral produzida que a trabalhadora se ativava na venda de produtos por e-mail, bem como atendia clientes que se dirigiam diretamente à loja do empregador, resta descaracterizada a alegação de exercício das funções de operador de telemarketing. (PJe-JT TRT/SP [10003921120155020714](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 31/07/2015)

## **CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIAÇÃO À LIDE**

### ***Admissibilidade***

Intervenção de terceiros. No Processo do Trabalho não há espaço para os institutos de intervenção de terceiros previstos na legislação processual civil, exceto quanto à assistência e à oposição. Conforme disposto no inciso III, do artigo 70 do Código de Processo Civil, a denúncia da lide é obrigatória em face daquele que estiver obrigado, por lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Cabe ao autor indicar a composição do pólo passivo da demanda, assumindo todos os ônus processuais decorrentes da indicação. (TRT/SP - 00011996320135020085 - RO - Ac. 4ªT [20150887560](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 16/10/2015)

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)**

### ***Patronal***

Contribuição sindical rural. Ainda que comprovado o exercício da atividade rural, competia à autora demonstrar que constituiu o crédito da forma prevista nos artigos 605 e 606 da CLT, inclusive com notificação pessoal do devedor. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00028771220135020054 - RO - Ac. 2ªT [20150925357](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 26/10/2015)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização por dano moral. Ausência de registro do contrato em CTPS. Controvérsia quanto à natureza da prestação de Serviços. Indenização indevida. Não configurada a prática de ato ilícito. A ausência de registro do contrato na CTPS não justifica a indenização por danos morais, mormente quando controversa a natureza da prestação de serviços, autônoma ou vínculo de emprego. E mais não gera "sentimento de abandono e clandestinidade" capaz de atingir "o trabalhador e sua própria família e a própria sociedade", haja vista que a dignidade vem do trabalho e não da modalidade da prestação de serviço. Admitir a premissa de que o trabalho autônomo gera dano de ordem moral significa relegar cerca de 20% da nossa população ativa à condição de excluídos socialmente, por exercerem trabalho sem registro em CTPS. Aqui, merece destaque dados do IBGE demonstrando a participação dos trabalhadores por conta própria na população ocupada chegou a 19,8% no mês passado (agosto de 2015), o maior índice desde dezembro de 2006. Recurso ordinário a que se dá provimento para excluir a indenização por dano moral da condenação (TRT/SP - 00030759220135020072 - RO - Ac. 16ªT [20150952400](#) - Rel. Daniel de Paula Guimarães - DOE 06/11/2015)

Dano moral. Ausência de sanitários no ambiente de trabalho. A manutenção do ambiente de trabalho saudável é obrigação do empregador. A inexistência de banheiros e, portanto, sem o mínimo necessário para manter a higiene do local em que o reclamante executa as suas tarefas, ofende a dignidade do trabalhador, razão pela qual ele faz jus à indenização por dano moral. (TRT/SP - 00000726020155020331 - RO - Ac. 3ªT [20150655112](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 04/08/2015)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

Garantia de emprego aos deficientes ou reabilitados. As disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/91 não garantem o emprego aos trabalhadores deficientes ou reabilitados. Todavia, não demonstrando a empregadora ter contratado outro empregado em idênticas condições àquelas do deficiente ou reabilitado que dispensou sem justa causa, este deve ser reintegrado ao emprego, tendo em vista que entre os objetivos constitucionais está o combate às discriminações de quaisquer espécies. Aplicações dos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, III, da CF) e da jurisprudência atual do TST. (TRT/SP - 00013136620125020463 - RO - Ac. 5ªT [20150806480](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 18/09/2015)

Portadores de deficiência. Quota. Diante da ausência de comprovação de contratação do percentual de empregados deficientes ou reabilitados da Previdência Social, de acordo com o que estabelece o artigo 93, da Lei nº 8.213/91, devida a aplicação da multa, tendo em vista a notificação e a concessão de prazo para a sua regularização. (TRT/SP - 00029372620135020008 - AP - Ac. 17ªT [20151042084](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 04/12/2015)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Agravo de petição. Locação de imóvel. Sucessão não configurada. A mera locação de imóvel não é suficiente para configurar sucessão entre empresas, especialmente se não houve transferência da unidade produtiva e se não existiu continuidade na prestação de serviços. (TRT/SP - 00021124120135020442 - AP - Ac. 12ªT [20151009818](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 27/11/2015)

### ***Responsabilidade da sucessora***

Concessão do aeroporto de Guarulhos. Sucessão empresarial. Efeitos trabalhistas nas terceirizações de serviços. Com a concessão da administração do aeroporto de Guarulhos, os atos e procedimentos anteriormente desempenhados pela Infraero, dentre os quais a contratação de empresas de prestação de serviços, além da fiscalização quanto ao cumprimento desse contrato, passaram para a GRU. Aplica-se à situação o entendimento jurisprudencial constante no item I da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 225, do TST, pois a concessão firmada com a GRU transferiu todas as operações realizadas no aeroporto, confirmando a sucessão empresarial trabalhista. E o sucessor, nos termos da legislação vigente, responde pelas dívidas trabalhistas contraídas pelo sucedido. Assim, os créditos devidos ao trabalhador terceirizado e constituídos antes da concessão do aeroporto, são assumidos, subsidiariamente, pela GRU. Inteligência do artigo 448, da CLT, c/c Súmula nº 331, do TST. (PJe-JT TRT/SP [10017670820145020318](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DEJT 27/10/2015)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

Estabilidade gestante. Confirmação da gravidez. Necessidade. Não há como se falar em arbitrariedade na dispensa quando o empregador não tem ciência da gravidez da reclamante. Nesse aspecto, o mesmo assume o simples poder diretivo, que lhe possibilita dispensar a obreira, desde que a indenize com as verbas rescisórias devidas. (TRT/SP - 00029035320135020072 - RO - Ac. 5ªT [20151037927](#) - Rel. Ana Cristina Lobo Petinati - DOE 08/12/2015)

## **EXECUÇÃO**

### ***Depósito***

Agravo de petição. Liberação de depósito recursal ao exequente. Após a satisfação do crédito do exequente, indevida a liberação de depósito recursal em favor deste, ainda que em conta vinculada de sua titularidade. (TRT/SP - 00525007120095020511 - AP - Ac. 6ªT [20150494186](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 18/06/2015)

### ***Informações da Receita Federal e outros***

Expedição de ofícios. Tentativa de localização de bens passíveis de execução. Convênio *on line* disponível. Desnecessidade. O art. 149 do Prov. GP/CR n. 13/06 recomenda a utilização de todos os convênios *on line* firmados pelo TRT da 2ª Região para tentativa de satisfação da execução, dentre os quais está o CENSEC Centro Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados. É desnecessária a expedição de ofício se a informação pode ser obtida em consulta por meio da internet. Agravo de petição a que se dá parcial provimento. (TRT/SP -

00035007820045020026 - AP - Ac. 14<sup>ª</sup>T [20150836613](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 09/10/2015)

### ***Penhora. Em geral***

Execução. Penhora do imóvel no qual instalada a empresa. Possibilidade. É possível a penhora sobre o imóvel no qual instalada a empresa executada. Nesse sentido o art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem esquecer a Súmula 451 do STJ. (TRT/SP - 01047003020075020445 - AP - Ac. 5<sup>ª</sup>T [20150806684](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 18/09/2015)

### ***Recurso***

Agravo de petição interposto após o trânsito em julgado da decisão em execução. A execução foi julgada extinta e, após a interposição de agravo de petição intempestivo, não foi apresentado outro recurso. Assim, após o trânsito em julgado da decisão que extingui a execução, é incabível novo agravo de petição para discutir outra matéria, uma vez que esgotada a jurisdição. (TRT/SP - 02154007120015020061 - AIAP - Ac. 2<sup>ª</sup>T [20150925349](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 26/10/2015)

## **FALÊNCIA**

### ***Salário em dobro***

Massa falida. Artigo 467 CLT. Inaplicabilidade. Não se aplica a penalidade do artigo 467 da CLT, quando à época da audiência a reclamada ostentava a condição de massa falida. Inteligência da Súmula 388 do C. TST. (TRT/SP - 00001102520145020067 - RO - Ac. 6<sup>ª</sup>T [20150519081](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 22/06/2015)

## **HORÁRIO**

### ***Compensação em geral***

Jornada de trabalho. Compensação. O art. 59, § 2º, da CLT é claro ao dispor sobre os requisitos para a compensação de jornada através de banco de horas, estabelecendo o período máximo de um ano para compensação e de dez horas diárias de trabalho, bem como a previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho. No entanto, deixou a reclamada de demonstrar a existência de norma coletiva instituidora do banco de horas, pressuposto de validade. (PJe-JT TRT/SP [10012672420145020614](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Líbia da Graça Pires - DEJT 08/10/2015)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Adicional de insalubridade. Atividade de limpeza. Manuseio de produtos clorados. Diluídos. Pagamento indevido. A higienização de sanitários e salas de aula pressupondo a manipulação de produtos clorados diluídos não confere à autora o direito ao pagamento de adicional de insalubridade, uma vez que, nos exatos termos do anexo 13 da NR 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, o adicional é devido pela fabricação e manuseio de álcalis cáusticos, restando claro que a previsão legal refere-se ao manuseio industrial de produtos concentrados, e não o uso doméstico do mesmo. (TRT/SP - 00013333120145020061 - RO - Ac. 10<sup>ª</sup>T [20150907510](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 16/10/2015)

## **JORNADA**

### ***Sobreaviso. Regime (de)***

Sobreaviso. Requisitos. Para a configuração do sobreaviso é necessário que o empregado fique fixo em um local, à disposição do empregador, aguardando chamado de serviço, sendo tolhido em seu direito de ir e vir, hipótese não constatada no caso sob análise. (TRT/SP - 00012885320125020075 - RO - Ac. 3ªT [20150703354](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 13/08/2015)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Pessoal***

Nulidade. Audiência de instrução. Intimação pessoal das partes. Tratando-se de depoimento, que é ato pessoal da parte, a intimação deve ser endereçada direta e pessoalmente à parte, sendo certo que a simples intimação do patrono da parte, não supre tal exigência legal. (TRT/SP - 00008014820135020043 - RO - Ac. 10ªT [20150939315](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 27/10/2015)

## **PRAZO**

### ***Reconsideração. Pedido***

Pedido de reconsideração. Prazo recursal. o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender nem interromper o prazo recursal. Assim, cabia ao exequente se insurgir quando da intimação da decisão originária, o que não se observa no caso concreto, eis que o autor recorreu tomando como termo inicial a decisão que reiterou a negativa de prosseguimento da execução. Portanto, intempestiva a medida. (TRT/SP - 01038000420025020031 - AIAP - Ac. 6ªT [20150839744](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 28/09/2015)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Enquadramento funcional ou reclassificação***

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês. Inteligência da Súmula 452 do C. TST. Recurso obreiro provido. (TRT/SP - 00023837120145020068 - RO - Ac. 13ªT [20151036122](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 08/12/2015)

### ***FGTS. Contribuições***

Prescrição do FGTS. Nos autos do ARE 709212, proferida em 13.11.2014, que reputou inconstitucional a prescrição trintenária do direito aos depósitos do FGTS, a Suprema Corte modulou os efeitos da decisão para conceder-lhe efeitos "ex nunc". Nesse passo, nos casos em que o lapso prescricional não estiver mais em curso na data da r. decisão proferida, mantém-se o entendimento até então prevalente, não havendo que se falar em prescrição quinquenal. Recurso ordinário não provido nesse tópico. (TRT/SP - 00024925220125020037 - RO - Ac. 11ªT [20150621498](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 21/07/2015)

### ***Interrupção e suspensão***

Prescrição, suspensão pela provocação da comissão de conciliação prévia. A suspensão pelo protocolo de reclamação na Comissão, limitada ao prazo de dez

dias, importa no prosseguimento do prazo da prescrição bienal. Entretanto, a prescrição quinquenal deve ser contada sempre do ajuizamento da reclamação judicial. Inteligência do artigo 625- G, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016214920145020070 - RO - Ac. 13ªT [20150989150](#) - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOE 25/11/2015)

### **Prazo**

Emenda à inicial. Adequação do pedido à causa de pedir. Natureza saneadora. Prescrição. Pode o autor sanear as falhas da petição inicial, por determinação do Juízo ou espontaneamente, através da figura da emenda à inicial, instrumento de natureza saneadora e substancialmente diverso do aditamento à inicial, meio pelo qual a parte que provoca a jurisdição adiciona pedidos não formulados na peça de ingresso. Ao emendar a inicial após o biênio da rescisão contratual, sem que haja a apresentação de pedido novo, mas apenas a devida adequação da pretensão à causa de pedir, não há incidência da prescrição bienal nuclear. (TRT/SP - 00033006620135020055 - RO - Ac. 8ªT [20150927511](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/10/2015)

Prescrição. Trabalhador avulso. A prescrição para o trabalhador avulso é quinquenal, pois o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição também se aplica ao referido trabalhador, por força do inciso XXXIV do artigo 7º da mesma norma. O trabalhador avulso não tem relação de emprego, mas relação de trabalho, enquadrando-se na previsão do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição (TRT/SP - 00018573720145020446 - RO - Ac. 18ªT [20151021028](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 27/11/2015)

## **PROFESSOR**

### ***Despedimento durante o ano***

Recesso escolar. Garantia semestral de salário. Verificado o regular pagamento do aviso prévio indenizado, não há que se falar em recebimento do período referente ao recesso escolar, ante a vedação constante da norma coletiva. (TRT/SP - 00010291020145020036 - RO - Ac. 3ªT [20150756024](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 01/09/2015)

## **RECURSO**

### ***Conversibilidade (fungibilidade)***

Embargos de terceiro. Recurso nominado incorretamente. Fungibilidade. Não obstante a nomenclatura conferida ao apelo interposto contra a sentença proferida em embargos de terceiro (recurso ordinário), a medida comporta ser conhecida como agravo de petição, em atenção ao princípio da fungibilidade e porque foi apresentado dentro do octídio legal, observando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso cabível na espécie (art. 897, "a", da CLT). (TRT/SP - 00021714920145020036 - AP - Ac. 11ªT [20150778842](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DOE 08/09/2015)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Subordinação***

Relação de emprego. Trabalhadora admitida para atuar diretamente na administração da atividade fim da empregadora, obtendo até promoções dentro da estrutura organizacional, e executando funções típicas de trabalhadores

subordinados, como a elaboração da folha de pagamento e a fiscalização dos demais empregados. Situação que não é a de quem trabalha por conta própria (autônomo), mas por conta alheia, em típica subordinação trabalhista (CLT, art. 3º). Recurso ordinário da empresa a que se nega provimento para manter o vínculo empregatício reconhecido na origem. (TRT/SP - 00029129320125020025 - RO - Ac. 6ªT [20150839817](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 28/09/2015)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

Administração pública. Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Culpa *in vigilando*. Possibilidade. A constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços (TRT/SP - 00000102320145020018 - RO - Ac. 15ªT [20151041169](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 08/12/2015)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

Revelia. Recusa do preposto a apresentar defesa em audiência. Na Justiça do Trabalho, a defesa é ato de audiência (CLT, art. 847) e, uma vez que o preposto da ré afirmou expressamente na ocasião que não pretendia apresentar contestação, nem nenhum documento, correta a declaração de sua revelia. Ensina a doutrina que "defesa é ato processual por meio do qual o réu poderá contrariar as afirmações do pedido inicial e prequestionar a matéria para uma futura instrução probatória. Daí a importância do ato defensivo. Se, citada, a parte não se defender, estará configurada a situação de revel com a consequência da confissão quanto à matéria de fato. Sem apresentação de defesa, ainda que o processo prossiga, não poderá produzir provas, mas somente contraprovas, o que dificultará sobremaneira ilidir os efeitos da revelia, podendo o processo ser julgado no estado da lide (art. 330, II, CPC)" (Francisco Antonio de Oliveira, in Tratado de Direito Processual do Trabalho, vol. II, LTr, 2008, pág. 1012). A reclamada, à toda evidência, recusou-se a se defender no momento oportuno, não havendo, pois, como ser agora afastada a revelia e a pena de confissão que lhe foram imputadas. Apelo improvido no ponto. (TRT/SP - 00030811620135020035 - RO - Ac. 3ªT [20150404543](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 19/05/2015)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Desconto. Dano do empregado***

Descontos de multas de trânsito e avarias em veículo. Licitude. Havendo previsão contratual de descontos de multas de trânsito e avarias causadas pelo empregado em veículo do empregador, o desconto é lícito, conforme previsão contida no parágrafo 1º do art. 462 da CLT. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento neste sentido. Integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. O adicional de periculosidade, por ter natureza salarial, integra a remuneração para fins de cálculo das horas extras, a partir de sua percepção em caráter permanente. Nesse sentido Súmula 132, I, do Colendo TST.

(TRT/SP - 00014064820145020046 - RO - Ac. 6ªT [20150922803](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 26/10/2015)

### ***Funções simultâneas***

Diferenças salariais por desvio de função. Ausência de quadro de carreira e norma coletiva a amparar a pretensão. A inexistência de quadro de carreira ou de organograma de cargos e salários, ou, ainda, previsão em vontade coletiva da categoria, caracteriza simples e regular exercício do *jus variandi* do empregador, que pode, a seu alvitre, exigir de seu empregado funções compatíveis com sua capacidade. Recurso provido. (TRT/SP - 00002250920135020511 - RO - Ac. 13ªT [20151035789](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 08/12/2015)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Nulidade***

Sentença. contradições não sanadas. Nulidade. Evidenciada a existência de contradições na sentença não sanadas por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, impõe-se declaração da nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, para que sejam apreciadas as pretensões das partes. (TRT/SP - 00017113420125020262 - RO - Ac. 5ªT [20150999415](#) - Rel. Ana Cristina Lobo Petinati - DOE 23/11/2015)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

Concurso publico anulado pelo Tribunal de Contas da União. Tendo sido considerado nulo o concurso público, por meio de r. decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, não há que se falar em manutenção do contrato de trabalho, tampouco na "teoria do fato consumado", posto que o ato nulo não se convalida, não produz efeitos e não gera obrigações. Assim, aplica-se ao empregado submetido a concurso público declarado posteriormente nulo os mesmos efeitos previstos na Súmula 363 do Colendo TST, na forma em que estabelece a bem posta Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-2 do Colendo TST. Recurso ordinário improvido. (PJe-JT TRT/SP [10000512920155020473](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DEJT 11/08/2015)

### ***Despedimento***

Sabesp. Motivação da dispensa. A Sabesp não pertence à Administração Pública direta, mas é sociedade de economia mista. Tem a empresa de observar as normas de Direito do Trabalho (art. 173, parágrafo 1º, II, da Constituição) e não normas de Direito Administrativo, relativas a funcionários públicos. Dessa forma, a reclamada deve observar o que estabelece a CLT e a legislação complementar no que se refere à dispensa de seus empregados, razão pela qual a dispensa imotivada do reclamante não violou preceito constitucional. A dispensa sem justa causa decorre do exercício do direito potestativo do empregador, privado ou público, gerando apenas direitos às verbas rescisórias. (TRT/SP - 00022137920145020010 - RO - Ac. 18ªT [20151021052](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 27/11/2015)

### ***Quadro de carreira***

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Progressão horizontal por antiguidade. A tentativa de obstar a progressão por antiguidade, sujeitando-a a

deliberação da diretoria, impõe condição puramente potestativa consistente unicamente na vontade do empregador, o que, como bem ressaltado na origem, encontra vedação no artigo 122 do Código Civil. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 do C. TST. (TRT/SP - 00015123820145020069 - RO - Ac. 17ªT [20150960500](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 06/11/2015)

### **Salário**

Prêmio de incentivo. O benefício não é devido aos empregados que recebem vantagem pecuniária com recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde SUS/SP. (TRT/SP - 00002855720155020043 - RO - Ac. 14ªT [20150840670](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 09/10/2015)

Agente Comunitário de Saúde. Incentivo financeiro O Incentivo financeiro foi instituído pela Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, com o objetivo de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população, fixando a destinação de verba a ser transferida aos entes públicos, sem estabelecer, contudo, vantagem pecuniária aos agentes comunitários de saúde. O aumento de remuneração depende de expressa autorização legislativa e, conforme disposição presente na alínea "a", inciso II, parágrafo 1º, do artigo 61 da Constituição Federal, adstrito ao princípio da reserva legal, não podendo ser delegada ao Poder Executivo. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10008959620145020316](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivete Ribeiro - DEJT 17/09/2015)

Município de São Caetano do Sul. Inobservância do salário fixado no edital do concurso. Diferenças salariais devidas. Segundo o princípio da vinculação, o edital do concurso faz lei entre as partes, e vincula tanto a Administração Pública quanto a autora aos termos ali fixados. Assim, não pode o Município, por ocasião da contratação da empregada, dispor ou alterar tais regras, impondo a redução do salário previsto para o cargo a qual foi legalmente nomeada. Recurso voluntário do réu e remessa necessária a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10010034820145020471](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 31/07/2015)